



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

LEI ORDINÁRIA N.º 1822/2019

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”***

LEANDRO MARTINEZ, Prefeito do Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos I, II, II a, III, e V, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 25.278.600,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais) e se desdobra em:

I. R\$ 24.523.500,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 755.100,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e cem reais) do orçamento da seguridade social.

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	4.649.840,00	2.800,00	4.652.640,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	42.500,00	9.200,00	51.700,00
Receita de Serviços	835.200,00	0,00	835.200,00
Transferências Correntes	22.402.600,00	743.100,00	23.145.700,00
Outras Receitas Correntes	3.700,00	0,00	3.700,00
(-) Deduções	3.410.340,00	0,00	3.410.340,00
Total das Receitas Correntes	24.523.500,00	755.100,00	25.278.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

	R\$	R\$	R\$
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	24.523.500,00	755.100,00	25.278.600,00

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 25.278.600,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 18.540.620,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 6.737.980,00 (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	16.263.392,00	6.662.480,00	22.925.872,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.024.500,00	75.500,00	2.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.728,00	0,00	252.728,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.540.620,00	6.737.980,00	25.278.600,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	960.000,00	0,00	960.000,00
02.21.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	1.514.000,00	0,00	1.514.000,00
02.21.02 Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	2.564.100,00	0,00	2.564.100,00
02.21.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	425.900,00	425.900,00
02.22.01 Divisão de Finanças	372.600,00	0,00	372.600,00
02.22.02 Departamento de Obras e Serviços Públicos	4.371.200,00	0,00	4.371.200,00
02.22.03 Seção de Meio Ambiente e Saneamento Básico	538.800,00	0,00	538.800,00
02.22.04 Fundo Municipal do Meio Ambiente	35.300,00	0,00	35.300,00
02.23.01 Gabinete do Secretário da Educação	845.700,00	0,00	845.700,00
02.23.02 Diretoria de Ensino Infantil	1.742.000,00	0,00	1.742.000,00
02.23.03 Diretoria de Ensino Fundamental	5.218.520,00	0,00	5.218.520,00
02.24.01 Departamento de Administração de Saúde Pública	0,00	5.658.180,00	5.658.180,00
02.25.01 Departamento de Esportes e Lazer	273.600,00	0,00	273.600,00
02.25.02 Departamento de Cultura e Turismo	104.800,00	0,00	104.800,00
02.25.03 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	372.900,00	372.900,00
02.25.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	170.300,00	170.300,00
02.25.05 Fundo Municipal do Idoso	0,00	110.700,00	110.700,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.540.620,00	6.737.980,00	25.278.600,00

III - Por funções governo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	960.000,00	0,00	960.000,00
4 Administração	2.383.672,00	0,00	2.383.672,00
8 Assistência Social	0,00	1.079.800,00	1.079.800,00
10 Saúde	0,00	5.658.180,00	5.658.180,00
12 Educação	7.806.220,00	0,00	7.806.220,00
13 Cultura	84.800,00	0,00	84.800,00
15 Urbanismo	4.147.400,00	0,00	4.147.400,00
17 Saneamento	538.800,00	0,00	538.800,00
18 Gestão Ambiental	35.300,00	0,00	35.300,00
20 Agricultura	223.800,00	0,00	223.800,00
23 Comércio e Serviços	20.000,00	0,00	20.000,00
27 Desporto e Lazer	273.600,00	0,00	273.600,00
28 Encargos Especiais	1.814.300,00	0,00	1.814.300,00
99 Reserva de Contingência	252.728,00	0,00	252.728,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.540.620,00	6.737.980,00	25.278.600,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando disposições em contrário.

LEANDRO MARTINEZ

Prefeito Municipal

LUÍS FERNANDO MANCINI

Secretário Municipal de Governo, Finanças, e Serviços Públicos

Lavrada e registrada na repartição Municipal de Corumbataí/SP em 22/11/2019 e publicada na Imprensa Oficial em 23/11/2019.

LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos